

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

CONTRATO Nº 20/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, situada à RUA 13 DE MAIO, S/Nº inscrita no CNPJ nº 04.229.729/0001-95, ora representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 60.706.810-17 e CPF nº 815.336.400-68.

CONTRATADO: ALABELLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 49.139.987/0001-19 representado pelo Senhor ALEX RODRIGO SANCHEZ RODRIGUEZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA BARRO PRETO, NUMERO 1683, MUNICIPIO SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS CEP: 98.232-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa para disponibilização de 1 (um) profissional médico, para atendimento as atividades medicas incumbidas ao profissional de saúde em UBS (unidade basica de saúde), e Realizar também pequenos procedimentos cirurgicos, que podem ser realizados junto a UBS, e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Clínico Geral, compreendendo Covid - 19, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais e máxima de 20 horas semanais. Na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023, conforme a seguir:

Item	Descrição	VALOR POR HORA TRABALHADA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL 100 (cem) HORAS MÊS
01	Contratação de empresa para disponibilização de 1 (um) profissional médico, para atendimento as atividades medicas incumbidas ao profissional de saúde em UBS (unidade básica de saúde), e Realizar também pequenos procedimentos cirurgicos, que podem ser realizados junto a UBS, e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Clínico Geral, compreendendo atendimento Covid - 19, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais e máxima 20(vinte) horas semanais.	R\$.135,00 a hora (12h30 mim) semanal	R\$ 6.750,00 (referente a 50 horas mensais)

CLÁUSULA SEGUNDA - Da documentação

Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do contratado apresentados na licitação.



Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à lei de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/Pagamento/Dotação Orçamentária

O valor pago a contratada será de R\$ 135,00 a hora (cento e trinta e cinco reais), mensal, CONFORME DESCRITO NA CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023, sendo que será cumprido a carga horária de 12h30mm (doze horas e trinta minutos) horas semanais. Total mensal de R\$ 6.750,00 (seis mil, e setecentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único - Nos valores supra indicados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, trabalhistas, fiscais, fretes, necessários para a execução dos serviços; Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da nota fiscal/fatura do mês anterior.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA DA SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE 2015 - DAS ATIVI. DA SEC. SAÚDE E DAS UMS
3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Vigência e execução do Contrato

O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses de 10 de outubro de 2023 a 10 de outubro de 2024.
Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o interesse do Poder Público Municipal, ou rescindido a qualquer tempo ante qualquer outro agravante.

CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades

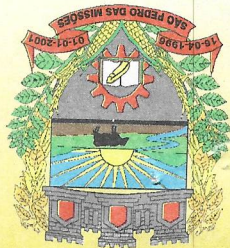
Ao contratado serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se: 1) Mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas na documentação objeto desta licitação; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados técnicos; 3) transferir, total ou parcialmente, sem prévia autorização, ou permitir que outrem execute os serviços acobertado por sua razão social.

CLÁUSULA SEXTA - Da aplicação das penalidades

Compete ao Setor de Administração do contratante, por proposta de sua fiscalização ou por quem por ele indicado.
Parágrafo Único - A aplicação de penalidades em razão de falhas cometidas não isenta o contratado por eventuais perdas e danos que a ocorrência apurada possa ocasionar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Outras obrigações

O contratado obriga-se ainda a:
1) assegurar, a execução dos serviços executados;
2) permitir e facilitar a fiscalização, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito, pertencam seus agentes ao contratante ou a terceiros por ele designados, em um prazo de 05 (cinco) dias;
3) cumprir rigorosamente com o cronograma de atividades estabelecido pela Assistência Social;
4) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação.



Parágrafo Único – E de responsabilidade do contratante os materiais aplicados nos cursos.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidade civil/trabalhista/fiscal

O contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente da execução dos serviços, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica empregados durante a execução deste.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

O contratante se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- c) por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços.

Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerações finais

O Contratante reserva-se o direito de executar no todo ou em parte o objeto do contrato, como melhor lhe convier, de acordo com suas necessidades, não cabendo ao contratado qualquer tipo de indenização dessa natureza.

As partes elegem o Foro da comarca de Palmeira das Missões para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pelas vias amistosas. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos efeitos legais.

CONTRATANTE:

Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES
 ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal.

CONTRATADO:

ALVABELLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ Nº 49.139.987/0001-19

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura] CPF: 686 420 590 87
 Nome: [Assinatura] CPF: 037.212.213-20